



ID: 74B9B90B85954

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 427, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo Municipal, no Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação do cargo a que alude o *caput* deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no respectivo Conselho Regional de Enfermagem.

§3º A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma da lei.

Art. 2º. O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem, nos termos dispostos no Parágrafo Segundo do Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

Art. 3º. Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correção à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI, 18 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por
 WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 MOURA:00769350356
 Dados: 2023.09.18 17:32:20 -03'00'
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito Municipal

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



ID: 8878B20A53CD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

LEI Nº 426, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O AUXÍLIO FINANCEIRO RECEBIDO DA UNIÃO PARA O PAGAMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM DISPOSTO NO ART. 15-C DA LEI N. 7.498/1986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o auxílio financeiro recebido da União para o pagamento da complementação do piso salarial nacional da enfermagem disposto no art. 15-C da Lei n. 7.498/1986, aos enfermeiros, auxiliares, técnicos de enfermagem e parteiras integrantes do quadro de servidores efetivos, contratados e conveniados do Município de Santa Cruz dos Milagres, observadas as seguintes condições:

I - o cálculo da complementação devida será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB +FGP) paga aos profissionais;

II - o valor a ser repassado ao servidor poderá ser reduzido proporcionalmente na hipótese de os valores necessários ao pagamento das despesas globais com a complementação excederem os valores repassados pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

Art. 2º. Obedecendo ao que determina o artigo 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pelo art. 1º da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, o piso salarial dos Enfermeiros servidores, contratados e conveniados do Município, de suas autarquias e fundações, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§1º. Os pisos salariais do Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira serão fixados com base no *caput*, atendendo aos seguintes percentuais:

I - no equivalente a 70% (setenta por cento) para a atividade de Técnico de Enfermagem;

II - no equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a atividade de Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

§2º. O piso estabelecido neste artigo será correspondente à jornada de trabalho de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

§3º. Em caso de jornadas de trabalho inferiores ao estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento deverá ser feito de forma proporcional à jornada efetivamente trabalhada.

§4º. O reajuste dos vencimentos tratados nesta Lei dependerá de Lei Federal que estipule o piso das classes citadas.

Art. 3º. Não fará jus à percepção da complementação referida no art. 1º o servidor cuja remuneração total for superior ao valor do piso nacional de sua categoria.

§ 1º. Para fins do cálculo do piso nacional da enfermagem, serão computadas as seguintes parcelas remuneratórias: o vencimento básico e as vantagens pecuniárias, gerais e permanentes.

§ 2º. Para fins do cálculo do piso nacional da enfermagem, serão excluídas as seguintes parcelas remuneratórias: as parcelas indenizatórias e as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º. A suspensão ou redução do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à complementação.

Parágrafo Único. Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro criado à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas com saldo suficiente no orçamento anual do Fundo de Saúde Municipal e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo às competências dos respectivos repasses de complementação por parte da União.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz dos Milagres, 18 de setembro de 2023.

Assinado de forma digital por
 WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 MOURA:00769350356
 Dados: 2023.09.18 17:36:37 -03'00'
WILNEY RODRIGUES DE MOURA
 Prefeito de Santa Cruz dos Milagres

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO . FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
 CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com